Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000451-37.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: CONDOMÍNIO TRIADE 02 - EDIFÍCIO SÃO PAULO

Requerido: Jose Carlos Noschang

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O Condomínio Tríade 02 – Edifício São Paulo propôs a presente ação de Cobrança de rateio de despesas de administração, conservação e limpeza e Tributos contra o réu José Carlos Noschang, pedindo, a condenação no valor de R\$ 6.507,88, referente ao rateio das despesas de administração. Citado às fls. 67, o réu não apresentou contestação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. Citado, o requerido deixou escoar o prazo sem, contudo, apresentar resposta, ficando o réu reconhecido em estado de contumácia. Desse modo, os fatos articulados na inicial devem ser recebidos como verdadeiros e geram as conseqüências perseguidas pelo autor (art. 319, CPC).

Temos como circunstância incontroversa, porque não contestada, que sem motivo justo, o requerido deixou de adimplir os valores referentes ao rateio das despesas de administração, conservação e limpeza, bem como tributos do imóvel constante de fls. 01. Assim, corrigindo-se tais valores, mais o acréscimo das despesas processuais e honorários advocatícios, chega-se a um valor de R\$ 6.507,88.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$6.507,88, com atualização monetária e juros de mora a contar da data da planilha de cálculos constante de fls. 02 e 03. Condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação, porque merecidos. Incluem-se nesta condenação, ainda, os valores das parcelas vincendas até a liquidação final. P.R.I.C.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA